



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

PORTUGAL

ÍNDICES DE PREÇOS NA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

**METODOLOGIA
E
SÉRIES RETROSPECTIVAS
(1995 - 1997)**

SÉRIE ESTUDOS Nº 77

Catalogação recomendada

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Índices de preços na produção industrial : metodologia e séries retrospectivas : 1995 - 1997 / Instituto Nacional de Estatística. - Lisboa : I.N.E., 1998. - 34 p. : qua. ; 30 cm. - (Série estudos, ISSN 0373-3162 ; 77)
ISBN 972-673-290-5

Director

Presidente do Conselho de Administração
C. Corrêa Gago

Editor

Instituto Nacional de Estatística
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA
Telefone: (01)8426100
Fax: (01)8426365

Composição

INE - Dep. Estatísticas das Empresas

Impressão

INE - Secção de Artes Gráficas

Depósito legal n.º 124962/98

Tiragem : 400 exemplares

Preço: 1680\$00 (IVA incluído)

O INE na Internet
<http://www.ine.pt>

NOTA INTRODUTÓRIA

Com a presente publicação, o Instituto Nacional de Estatística (INE) divulga os resultados referentes ao projecto “Índices de Preços na Produção Industrial” (IPPI), numa nova base (1995).

O âmbito do projecto foi alargado com a inclusão de novos ramos. São disponibilizados, pela primeira vez, resultados referentes a 9 subsecções (duas letras de desagregação), a 14 divisões (dois dígitos) e a 63 grupos (três dígitos), da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas - Revisão 2 (CAE-Rev.2).

No sentido de permitir uma interpretação adequada dos resultados apresentados, recomenda-se a leitura dos capítulos dedicados à “Nota Metodológica” e à “Estrutura de Ponderadores”.

O INE expressa os seus agradecimentos a todos quantos contribuíram para a elaboração desta publicação, destacando naturalmente as empresas que proporcionaram a informação de base utilizada, aproveitando também a oportunidade para solicitar a colaboração crítica de todos os que se interessam pela melhoria da qualidade da produção estatística.

Maio de 1998

ÍNDICE

	Pág.
- Nota Introdutória	3
- Capítulo I: Síntese de Resultados.....	5
- Capítulo II: Nota Metodológica	
1 - Enquadramento.....	8
2 - Universo e Amostra	8
3 - Actividades Cobertas	10
4 - Variáveis e Conceitos	10
5 - Ano Base.....	11
6 - Métodos de Recolha e de Apuramento de Resultados	11
7 - Método de Cálculo	12
- Capítulo III: Estrutura de Ponderadores.....	15
- Capítulo IV: Séries Retrospectivas (1995 - 1997)	23
- <u>Anexo</u> : Instrumento de Notação	

Para esclarecimentos sobre a informação apresentada contacte:		
Dr.ª Olívia Galante	Telefone: (01) 842 61 00 Ext. 1431	Telefax: (01) 842 63 54 (01) 842 63 71

CAPÍTULO I

SÍNTESE DE RESULTADOS

SÍNTESE

Os preços na produção do conjunto da indústria portuguesa, medidos através da média anual do índice geral, registaram um aumento de 5,7% entre 1995 e 1997. Esse aumento apresentou maior intensidade em 1996 (3,3%) do que em 1997 (2,3%).

Na produção de bens de consumo e de bens intermédios os preços apresentaram, ao longo do período em análise, aumentos de 5,4% e de 5,8% respectivamente. Estes aumentos, tal como os do índice geral, foram maiores em 1996 do que em 1997 (2,8% e 2,6% no primeiro caso, e 3,4% e 2,2% no segundo).

Ao nível de secções os preços registaram, naquele período, aumentos de 2,6% nas indústrias extractivas e de 8,5% nas indústrias transformadoras, e uma diminuição de 3,3% na produção e distribuição de electricidade, gás e água. Apenas nas indústrias transformadoras, os aumentos foram mais elevados em 1996 do que em 1997 (5,2% e 3,1% respectivamente).

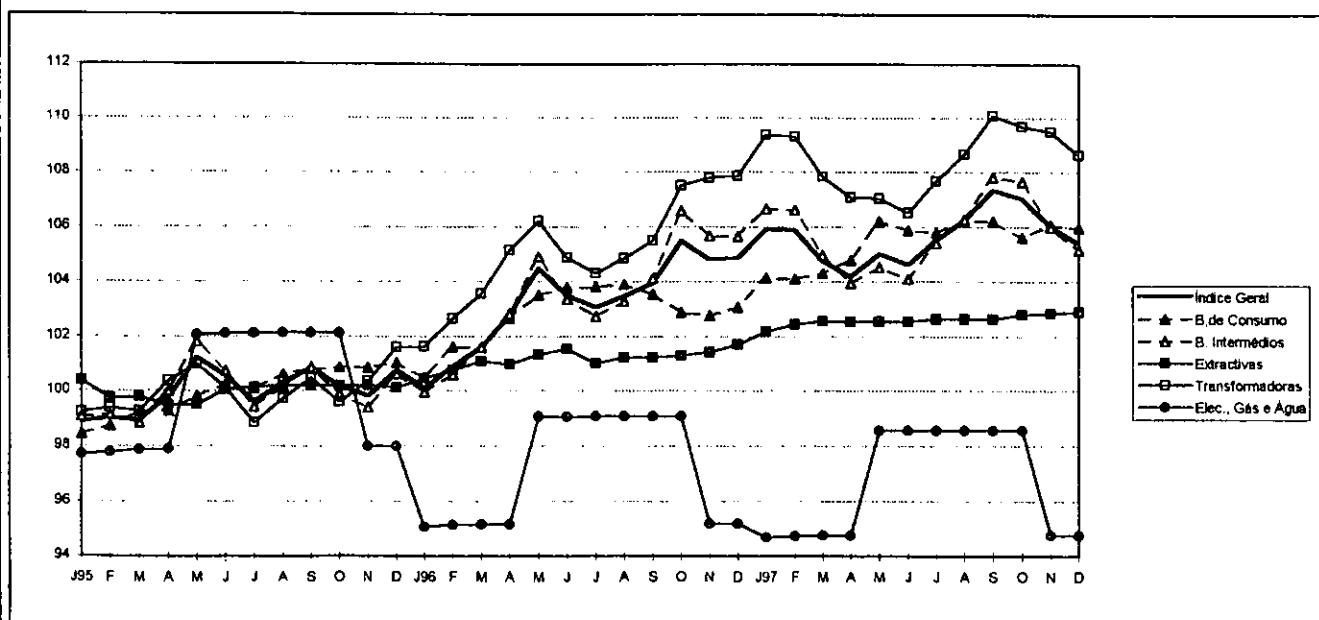
O valor médio anual do índice geral e das suas desagregações por tipos de bens e por secções, bem como a sua variação encontram-se no quadro seguinte. O gráfico mostra a evolução mensal dos índices.

VALOR MÉDIO E VARIAÇÃO ANUAL DO ÍNDICE GERAL, POR TIPO DE BENS E POR SECÇÃO

(%)

	1995	1996	1997	1996/95	1997/96	1997/95
ÍNDICE GERAL	100,0	103,3	105,7	3,3	2,3	5,7
BENS DE CONSUMO	100,0	102,8	105,4	2,8	2,6	5,4
BENS INTERMÉDIOS	100,0	103,4	105,8	3,4	2,2	5,8
INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	100,0	101,2	102,6	1,2	1,4	2,6
INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	100,0	105,2	108,5	5,2	3,1	8,5
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E ÁGUA	100,0	97,1	96,6	-2,9	-0,5	-3,3

ÍNDICE GERAL, POR TIPOS DE BENS E POR SECÇÃO



CAPÍTULO II

NOTA METODOLÓGICA

1. Enquadramento

1.1 Enquadramento Nacional

O IPPI - base 1995 dá continuidade à série anterior (base 1990), mantendo como objectivo central a medição da evolução mensal dos preços de venda dos produtos industriais para o mercado nacional, no seu primeiro estágio de comercialização.

Na prossecução deste objectivo são disponibilizados resultados não só em termos de índice geral, mas também desagregados por ramos, de acordo com posições definidas pela Classificação Portuguesa de Actividades Económicas - Revisão 2 (CAE-Rev.2), desde o nível de secção (uma letra de desagregação) até ao nível de grupo (três dígitos de desagregação), bem como por agrupamentos destas posições, definidos segundo a finalidade económica dos produtos (bens de consumo final, bens de consumo final duradouro, bens de consumo final não duradouro e bens de consumo intermédio).

A implementação desta nova base foi levada a cabo no âmbito de um projecto mais vasto, no sentido de se proceder à modernização da globalidade dos indicadores quantitativos de conjuntura da indústria, no qual se enquadram as mudanças de base do Índice de Produção Industrial (IPI) e dos Índices de Volume de Negócios e Emprego na Indústria (IVNEI).

1.2 Enquadramento Internacional

As tarefas de renovação anteriormente enunciadas encontram-se integradas, por seu lado, num projecto mais amplo, à escala da União Europeia (UE), tendente a aumentar a quantidade, a qualidade e a harmonização dos indicadores quantitativos de conjuntura produzidos pelos Estados Membros.

2. Universo e Amostra

O universo de referência do IPPI é constituído pelas empresas inquiridas no Inquérito Anual à Produção Industrial (IAPI), no ano de 1995, que, naquele ano, produziram produtos constantes da Lista de Produtos Comunitária (PRODCOM) e considerados relevantes para efeito de acompanhamento dos preços.

Refira-se a propósito, que aquele inquérito (IAPI) abrange, grosso modo, tantas empresas (de entre as mais representativas) quantas as necessárias para que seja alcançada uma cobertura de pelo menos 90 % do volume de negócios realizado, em cada sector, pelas empresas integrantes do Universo de referência do Inquérito (Anual) às Empresas Harmonizado (IEH).

O Universo de referência do IEH constitui pois, em última instância, ainda que de forma indirecta, o universo de referência do IPPI.

Ao nível de cada ramo da CAE-Rev.2, a três dígitos de desagregação, cobertos por este projecto, foram seleccionados com base em informação produzida pelo IAPI para o ano de 1995:

- a) de entre os produtos mais representativos da produção realizada, tantos quantos os necessários para que fosse atingida uma cobertura mínima de 70 % do valor das vendas de produtos produzidos de cada divisão (dois dígitos de desagregação), garantindo-se paralelamente que, ao nível das classes (quatro dígitos) integrantes de cada divisão, este parâmetro não descesse abaixo dos 40 %;
- b) de entre as empresas produtoras dos produtos seleccionados, tantas quantas as necessárias para que fosse atingida uma cobertura mínima de 80 % do valor das vendas, realizadas por aquelas mesmas empresas, para o mercado nacional.

Os limiares anteriormente descritos, no que se refere à selecção das empresas, foram fixados nalguns casos pontuais, a níveis mais altos ou mais baixos do que os apresentados, em função do grau de concentração/dispersão da produção em cada ramo.

A selecção das especificações detalhadas e das condições de comercialização cujos preços, mês após mês, são objecto de acompanhamento por parte deste projecto, implicou, por seu lado, na generalidade das situações:

- a) a desagregação, quando necessário e possível, dos produtos seleccionados em variedades ou em variedades e sub-variedades, no sentido de se obter uma lista de posições mais detalhadas cuja evolução de preços importaria acompanhar e;
- b) o envio dessa lista a empresas produtoras dos produtos seleccionados (identificadas como tal pelo IAPI), solicitando que comunicassem, relativamente a cada posição, as respectivas especificações detalhadas e as condições de transacção (constituindo ambas, no seu conjunto, sub-sub-variedades) mais representativas das vendas por elas realizadas no mercado nacional, bem como os preços por elas praticados relativamente a um período de um ou dois anos conforme o ramo.

Às empresas foram fornecidas instruções precisas relativamente à forma como deveria ser caracterizada cada sub-sub-variedade, bem como à definição dos preços a transmitir, destacando-se que apenas deveriam ser transmitidas especificações e transacções dotadas de alguma longevidade técnica e comercial.

Na preparação da amostra deste projecto foram observadas as recomendações emanadas sobre esta matéria pelos Serviços de Estatística da União Europeia (EUROSTAT).

3. Actividades Cobertas

O projecto IPPI abrange um conjunto alargado de ramos, integrantes das secções “C - Indústrias Extractivas”, “D - Indústrias Transformadoras”, e “E - Produção e Distribuição de Electricidade, de Gás e de Água”, da CAE-Rev.2, o qual representa cerca de 88% do valor total das vendas para o mercado nacional destas secções.

São apresentados no último capítulo os resultados desagregados até ao nível de grupo (três dígitos de desagregação), os quais representam 94 indicadores (o índice geral e os índices relativos a 3 secções, a 9 subsecções, 14 divisões - sendo que existem 5 casos em que o índice de subsecção é idêntico ao índice da única divisão que a integra - e a 63 grupos), a que se adicionam 4 outros relativos a resultados por tipos de bens.

4. Variáveis e Conceitos

4.1 Variáveis

O preço de venda pelo produtor industrial, no mercado nacional, de produtos por ele fabricados, constitui a única variável inquirida neste projecto.

4.2 Conceitos

Preço

O preço objecto de recolha é definido como:

- a) preço de venda do produto industrial no mercado nacional, no primeiro estágio de comercialização;
- b) preço à saída da fábrica, ilíquido de descontos eventualmente praticados e subsídios, e antes da aplicação do IVA e quaisquer outros impostos;

- c) preço resultante de transacções cujas condições técnicas e comerciais, determinantes da sua fixação, permaneçam constantes ao longo do tempo;
- d) preço no momento da encomenda reportado ao dia 15 de cada mês;
- e) preço referente a transacções reais, capazes de evidenciarem um preço efectivo, pelo que são excluídos os preços resultantes de transacções realizadas no interior de uma mesma empresa ou de um grupo de empresas, quando estas dão lugar a um preço contabilístico.

Mercado nacional

O mercado nacional define-se como sendo constituído por todos os agentes económicos localizados em território nacional.

5. Ano Base

O ano base adoptado é 1995, o qual será alterado com uma periodicidade quinquenal, pretendendo-se que sejam sempre considerados anos terminados em 0 (zero) ou 5 (cinco).

6. Métodos de Recolha e de Apuramento de Resultados

A recolha dos dados necessários ao cálculo do IPPI é efectuada, mensalmente, pela via postal.

Os preços em falta, à data do apuramento dos resultados, são imputados.

Na generalidade das situações considera-se que um preço em falta, no dia 15 de um dado mês, é igual ao preço praticado no dia 15 do mês anterior.

Um preço será imputado, em princípio, no máximo de quatro períodos de referência consecutivos, após o que se procederá à substituição da sub-sub-variedade à qual o mesmo se encontra associado.

7. Método de Cálculo

7.1 Séries Elementares

A sucessão, mês após mês, do preço praticado por cada produtor relativamente a cada sub-sub-variedade, dá lugar ao aparecimento de uma série elementar.

7.2 Índices Elementares

A cada série elementar corresponde o cálculo de um índice elementar, de acordo com a fórmula seguinte:

$$I_{e\ in} = \frac{p_{in}}{\frac{\sum_{j=1}^{12} p_{ij}}{12}} * 100$$

onde:

$I_{e\ in}$ = índice elementar de preços no mês corrente (n);

p_{in} = preço praticado relativamente à sub-sub-variedade “i” no mês corrente (n);

$\sum_{j=1}^{12} p_{ij}$ = somatório dos preços praticados relativamente à sub-sub-variedade “i”, ao longo dos doze meses integrantes do ano base.

7.3 Índices Agregados

O cálculo de índices agregados passa, em primeiro lugar, pela transformação sucessiva e ordenada, dos índices elementares em índices de sub-variedades, dos índices de sub-variedades em índices de variedades, dos índices de variedades em índices de produtos, e dos índices de produtos em índices referentes à totalidade dos produtos produzidos por cada ramo (família de produtos), definido pela CAE-Rev.2 a três dígitos de desagregação.

A partir dos valores assumidos pelos índices de ramo a três dígitos procede-se ao cálculo dos restantes índices de ramo mais agregados até se alcançar o índice geral, mediante uma nova transformação sucessiva e ordenada dos resultados apurados, bem como ao cálculo de índices segundo finalidades económicas (bens de consumo final, bens de consumo final duradouro, bens de consumo final não duradouro e bens de consumo intermédio).

A obtenção dos índices de sub-variedades passa pelo simples cálculo do valor médio (não ponderado) assumido, em cada mês, pelos índices elementares integrantes de cada sub-variedade, de acordo com a fórmula:

$$I_{wn} = \frac{\sum_{i=1}^k I_{ein}}{k}$$

onde:

- I_{wn} = índice representativo da evolução de preços ocorrida no âmbito da sub-variedade "w", entre o ano base e o mês corrente (n);
- I_{ein} = índice elementar representativo da evolução de preços ocorrida ao nível de cada sub-sub-variedade "i", integrante da sub-variedade "w", entre o ano base e o mês corrente (n);
- k = número total de sub-sub-variedades "i" integrantes da sub-variedade "w".

A fórmula utilizada na obtenção dos restantes índices é a seguinte:

$$I_{cn} = \sum_{a=1}^t P_{ab} * I_{an}$$

onde:

- I_{cn} = índice representativo da evolução de preços registada no âmbito de cada agregado “c”, entre o ano base e o mês corrente (n);
- P_{ab} = ponderador calculado a partir de informação referente ao ano base, a afectar a cada índice mais detalhado “a”;
- I_{an} = índice representativo da evolução de preços registada ao nível de cada agregado mais detalhado “a”, entre o ano base e o mês corrente (n);
- t = número total de índices mais detalhados a agregar.

Os valores assumidos pelos ponderadores foram calculados, por sua vez, a partir de informação referente ao valor das vendas de produtos (realizadas para o mercado nacional ao nível dos ramos e totais a níveis mais detalhados), com base na fórmula seguinte:

$$P_{ab} = \frac{V_{ab}}{\sum_{a=1}^t V_{ab}}$$

onde:

- P_{ab} = ponderador a afectar ao índice do agregado “a”, calculado a partir de informação referente ao ano base (b);
- V_{ab} = valor das vendas do agregado “a”, durante o ano de base (b);
- t = número total de índices detalhados a agregar.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DE PONDERADORES

CAE - Rev.2		Classificação por tipo de bens	BASE 1995 = 100			
Designação	Código		Ponderador (%)			
			Secção	Subsecção	Divisão	Grupo
1	2	3	5	6	7	8
INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, DE GÁS E DE ÁGUA	C/D/E					
INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	C		1,56			
INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, COM EXCEÇÃO DA EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	CB			100,00		
EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS	13				0,10	
Extracção e preparação de minérios de ferro	131	INT				100,00
OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	14				99,90	
Extracção de pedra	141	INT				46,11
Extracção de areias e argilas	142	INT				51,40
Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos	143					0,03
Extracção e refinação do sal	144					1,79
Outras indústrias extractivas, n.e.	145					0,67
INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	D		75,54			
INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	DA			33,54		
INDÚSTRIAS ALIMENTARES E DAS BEBIDAS	15				98,10	
Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne	151	CND				14,58
Indústria transformadora da pesca e da aquacultura	152	CND				2,67
Indústria da conservação de frutos e de produtos hortícolas	153	CND				2,60
Produção de óleos e gorduras animais e vegetais	154	CND				7,30
Indústria de lacticínios	155	CND				14,47

CAE - Rev.2		Classificação por tipo de bens	BASE 1995 = 100			
Designação	Código		Ponderador (%)			
			Secção	Subsecção	Divisão	Grupo
1	2	3	5	6	7	8
Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, féculas e produtos afins	156	INT				6,69
Fabricação de alimentos compostos para animais	157	INT				14,68
Fabricação de outros produtos alimentares	158	CND				19,95
Indústria das bebidas	159	CND				17,05
INDÚSTRIA DO TABACO	16				1,90	
Indústria do tabaco	160	CND				100,00
INDÚSTRIA TÊXTIL	DB			9,78		
FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS	17				72,05	
Preparação e fiação de fibras têxteis	171	INT				30,67
Tecelagem de têxteis	172	INT				22,42
Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário	174	CND				9,83
Outras indústrias têxteis	175	INT				9,72
Fabricação de tecidos de malha	176	INT				19,96
Fabricação de artigos de malha	177	CND				7,41
INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, PREPARAÇÃO, TINGIMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES C/ PÊLO	18				27,95	
Confecção de artigos de vestuário de couro	181	CND				3,14
Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário	182	CND				96,86
INDÚSTRIA DO COURO E DE PRODUTOS DO COURO	DC			1,15		
CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES S/ PÊLO; FAB. DE ARTIGOS DE VIAGEM, MARROQUINARIA, ARTIGOS DE CORREIRO, SELEIRO E CALÇADO	19				100,00	
Curtimenta e acabamento de peles s/ pêlo	191	INT				87,01

CAE - Rev.2		Classificação por tipo de bens	BASE 1995 = 100			
Designação	Código		Ponderador (%)			
			Secção	Subsecção	Divisão	Grupo
1	2	3	5	6	7	8
Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correio e de seleiro	192	CND				12,99
INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	DD			4,03		
INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS, EXCEPTO MOBILIÁRIO; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA	20				100,00	
Serração, aplainamento e impregnação da madeira	201	INT				36,43
Fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e de outros painéis	202	INT				17,92
Fabricação de obras de carpintaria para a construção	203	INT				17,17
Fabricação de outras obras de madeira e de obras de cestaria e espartaria; indústria da cortiça	205	CND				28,49
INDÚSTRIAS DE PASTA, DE PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	DE			4,04		
FABRICAÇÃO DE PASTA, DE PAPEL E DE CARTÃO E SEUS ARTIGOS	21				100,00	
Fabricação de pasta, de papel e de cartão (exc. canelado)	211	INT				40,27
Fabricação de papel e cartão cancelados e artigos de papel e cartão	212	INT				59,73
FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	DF			15,43		
FAB. DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR	23				100,00	
Fabricação de produtos petrolíferos refinados	232	INT				100,00
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	DG			8,94		
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	24				100,00	
Fabricação de produtos químicos de base	241	INT				35,92
Fab. de pesticidas e de outros produtos agroquímicos	242	INT				3,02

CAE - Rev.2		Classificação por tipo de bens	BASE 1995 = 100			
Designação	Código		Ponderador (%)			
			Secção	Subsecção	Divisão	Grupo
1	2	3	5	6	7	8
Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão	243	INT				14,83
Fabricação de produtos farmacêuticos	244	CND				21,87
Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene	245	CND				16,20
Fabricação de outros produtos químicos	246	INT				5,42
Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais	247	INT				2,74
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	DII			2,95		
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	25				100,00	
Fabricação de artigos de borracha	251	INT				15,44
Fabricação de artigos de matérias plásticas	252	INT				84,56
FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	DI			9,21		
FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	26				100,00	
Fabricação de vidro e de artigos de vidro	261	INT				13,36
Fabricação de produtos cerâmicos não refractários (excepto os destinados à construção) e refractários	262	INT				6,09
Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica	263	INT				8,73
Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção	264	INT				8,24
Fabricação de cimento, cal e gesso	265	INT				29,08
Fab. de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite	266	INT				24,74
Serragem, corte e acabamento da pedra	267	INT				7,01
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	268	INT				2,75

CAE - Rev.2		Classificação por tipo de bens	BASE 1995 = 100			
Designação	Código		Ponderador (%)			
			Secção	Subsecção	Divisão	Grupo
1	2	3	5	6	7	8
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E DE PRODUTOS METÁLICOS	DJ			5,14		
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE	27				65,70	
Siderurgia e fabricação de ferro-ligas (CECA)	271	INT				...
Fabricação de tubos	272	INT				...
Outras actividades da 1ª transformação do ferro e do aço (inclui fab. de ferro-ligas não CECA)	273	INT				14,19
Obtenção e 1ª transformação de metais não ferrosos	274	INT				25,49
Fundição de metais ferrosos e não ferrosos.	275	INT				7,98
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTO	28				34,30	
Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens	286	INT				23,22
Fabricação de outros produtos metálicos	287	INT				76,78
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS, N.E.	DK			0,47		
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS, N.E.	29				100,00	
Fabricação de aparelhos domésticos, n.e.	297					100,00
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	DL			1,84		
FAB. DE MÁQ. E APARELHOS ELÉCTRICOS, N.E.	31				100,00	
Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas	312	INT				25,88
Fabricação de fios e cabos isolados	313	INT				47,36
Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas	314	INT				9,33
Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material para iluminação	315	INT				17,43
FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	DM			0,16		

CAE - Rev.2		Classificação por tipo de bens	BASE 1995 = 100			
Designação	Código		Ponderador (%)			
			Secção	Subsecção	Divisão	Grupo
1	2	3	5	6	7	8
FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE	35				100,00	
Fabricação de motociclos e bicicletas	354	CD				100,00
INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.	DN			3,31		
FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO; OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E	36				100,00	
Fabricação de mobiliário e de colchões	361	CD				76,13
Fabricação de joalharia, ourivesaria e artigos similares	362	CD				22,23
Fabricação de jogos e brinquedos	365	CND				1,63
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, DE GÁS E DE ÁGUA	E		22,90			
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, DE GÁS E DE ÁGUA	EE			100,00		
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, DE GÁS, DE VAPOR E ÁGUA QUENTE	40				94,91	
Produção transporte e distribuição de electricidade	401	INT				98,81
Produção e distribuição de gás por conduta	402	INT				1,19
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	41	INT			5,09	
Captação, tratamento e distribuição de água	410	INT				100,00
CLASSIFICAÇÃO POR TIPO DE BENS			BASE 1995 = 100			
Designação	Código	Ponderador (%)				
BENS DE CONSUMO (TOTAL.)	CT	29,54				
BENS DE CONSUMO DURADOURO	CD	9,95				
BENS DE CONSUMO NÃO DURADOURO	CND	90,05				
BENS INTERMÉDIOS	INT	70,46				

CAPÍTULO IV

SÉRIES

RETROSPECTIVAS

(1995 - 1997)

1993 = 100

1993 = 100

DESIGNAÇÃO	CAE (Versão de 1992)	PONDE- RADOR	ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
ÍNDICE GERAL	C/D/E	100,00	1995 98,9 1996 100,1 1997 105,9	99,0 100,9 105,9	99,0 101,6 104,8	99,8 102,8 104,2	101,2 104,5 105,0	100,6 103,5 104,6	99,6 103,1 105,5	100,3 103,5 106,3	100,9 104,0 107,3	100,2 105,5 107,0	99,8 104,8 106,0	100,8 104,9 105,4	
<i>DESAGREGAÇÃO DO ÍNDICE GERAL POR TIPO DE BENS</i>															
BENS DE CONSUMO	.	29,54	1995 98,4 1996 100,5 1997 104,1	98,7 101,6 104,1	99,2 101,6 104,3	99,3 102,7 104,8	99,8 103,5 106,2	100,2 103,8 105,9	100,1 103,8 105,8	100,6 103,9 106,2	100,8 103,5 106,2	100,9 102,9 105,6	100,9 102,8 106,1	101,1 103,1 106,0	
Bens de consumo duradouro	.	9,95	1995 99,6 1996 103,0 1997 105,0	99,7 103,4 105,2	99,7 103,5 105,6	99,7 103,5 105,7	99,9 103,7 105,7	100,0 103,7 105,9	100,0 103,7 105,8	100,2 103,6 106,2	100,4 103,6 106,2	100,3 103,8 106,8	100,1 103,8 106,3	100,3 103,9 106,1	
Bens de consumo não duradouro	.	90,05	1995 98,3 1996 100,2 1997 104,0	98,6 101,4 104,0	99,2 101,4 104,2	99,2 102,6 104,7	99,8 103,5 106,3	100,2 103,8 105,9	100,1 103,8 105,8	100,7 103,9 106,2	100,8 103,5 106,2	101,0 102,8 105,5	101,0 102,6 106,0	101,1 103,0 106,0	
BENS INTERMEDIOS		70,46	1995 99,1 1996 100,0 1997 106,7	99,2 100,6 106,6	98,8 101,6 105,0	100,0 102,8 104,0	101,8 104,9 104,5	100,7 103,4 104,1	99,4 102,7 105,4	100,1 103,3 106,3	100,9 104,1 107,8	99,9 106,6 107,6	99,4 105,7 106,0	100,6 105,6 105,2	
INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	C	1,56	1995 100,4 1996 100,5 1997 102,2	99,7 100,8 102,4	99,8 101,1 102,6	99,5 101,0 102,6	99,5 101,3 102,6	100,1 101,6 102,6	100,1 101,0 102,6	100,2 101,2 102,6	100,2 101,2 102,7	100,2 101,3 102,8	100,2 101,4 102,9	100,1 101,7 102,9	
IND. TRANSFORMADORAS	D	75,54	1995 99,2 1996 101,6 1997 109,4	99,4 102,7 109,3	99,3 103,6 107,8	100,4 105,1 107,1	101,0 106,2 107,0	100,1 104,9 106,5	98,8 104,3 107,7	99,7 104,8 108,7	100,5 105,5 110,1	99,6 107,5 109,7	100,4 107,8 109,5	101,6 107,9 108,7	
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GAS E AGUA	E	22,90	1995 97,7 1996 95,1 1997 94,7	97,8 95,1 94,7	97,9 95,2 94,8	97,9 95,2 94,8	102,1 99,1 98,5	102,1 99,1 98,6	102,1 99,1 98,6	102,2 99,1 98,6	102,2 99,1 98,6	102,2 99,1 98,6	98,0 95,2 94,8	98,0 95,2 94,8	
INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	DA	33,54	1995 98,3 1996 100,4 1997 104,3	98,6 101,9 104,2	99,1 102,0 104,4	99,2 103,2 105,1	99,7 104,6 106,8	100,2 105,0 106,4	100,0 104,9 106,2	100,6 105,0 106,6	100,7 104,4 106,5	101,0 103,5 105,6	101,1 103,1 105,8	101,6 103,4 105,6	
Indústrias alimentares e das bebidas	15	98,10	1995 98,5 1996 100,4 1997 104,2	98,7 101,9 104,1	99,1 102,0 104,3	99,1 103,0 104,8	99,6 104,3 106,5	100,2 104,7 106,1	100,0 104,7 105,9	100,6 104,9 106,3	100,7 104,3 106,2	101,0 103,4 105,3	101,1 103,0 105,5	101,6 103,3 105,3	
Indústria do tabaco	16	1,90	1995 91,2 1996 101,8 1997 108,0	91,2 101,8 108,0	101,8 101,8 108,0	101,8 117,9 121,2	101,8 117,9 121,2	101,8 117,9 121,2	101,8 117,9 121,2	101,8 108,0 121,2	101,8 108,0 121,2	101,8 108,0 121,2	101,8 108,0 121,2	101,8 108,0 121,2	
INDÚSTRIA TEXTIL	DB	9,78	1995 99,0 1996 100,7 1997 100,7	99,4 100,7 100,8	99,6 100,6 100,9	99,9 100,5 101,0	100,2 100,3 101,0	100,2 100,3 101,1	100,2 100,3 101,2	100,2 100,3 101,3	100,1 100,3 101,5	100,4 100,3 101,7	100,4 100,2 101,7	100,4 100,3 101,8	
Fabricação de têxteis	17	72,05	1995 98,9 1996 100,2 1997 99,7	99,3 100,2 99,9	99,6 100,1 100,1	100,0 99,9 100,2	100,3 99,7 100,2	100,3 99,7 100,3	100,3 99,6 100,3	100,2 99,6 100,5	100,0 99,5 100,7	100,4 99,6 101,0	100,4 99,4 101,0	100,3 99,5 101,1	
Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos e peles com pelo	18	27,95	1995 99,3 1996 101,9 1997 103,1	99,6 102,1 103,1	99,7 102,0 103,2	99,9 101,9 103,1	100,0 102,0 103,2	100,0 102,0 103,3	100,0 102,0 103,3	100,2 102,1 103,4	100,3 102,3 103,3	100,4 102,4 103,5	100,4 102,4 103,6	100,4 102,4 103,6	
INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	DD	4,03	1995 99,9 1996 100,5 1997 102,8	100,0 100,6 103,5	100,1 100,5 103,6	100,0 100,3 104,0	100,2 100,1 104,2	100,1 99,9 104,6	100,3 99,9 105,1	100,3 99,9 105,6	100,2 99,9 106,2	99,8 100,0 106,6	99,8 100,2 107,6	99,5 100,2 107,8	
Fabricação de pasta, de papel e cartão e seus artigos	21	4,04	1995 91,0 1996 99,9 1997 83,7	90,9 95,3 83,1	98,6 90,0 82,5	99,3 89,3 83,2	99,2 87,9 84,4	101,9 88,3 84,2	102,3 89,1 84,9	102,5 88,8 86,0	102,1 88,9 86,5	104,4 89,0 87,7	104,6 88,7 87,7	103,1 88,5 86,6	
FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	DF	15,43	1995 103,2 1996 108,9 1997 152,4	102,6 113,5 151,8	97,7 120,4 140,9	103,2 127,5 133,6	105,7 131,8 128,9	98,3 122,4 125,7	90,9 119,0 133,5	95,6 122,4 137,6	100,8 127,6 146,0	94,7 144,1 145,1	99,7 146,3 142,6	107,6 145,5 137,3	

1995 = 100

DESIGNAÇÃO	CAE (Versão de 1992)	PONDE- RADOR	ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	DG	8,94	1995 1996 1997	99,8 98,1 99,9	99,8 98,2 100,3	100,0 98,4 100,7	101,3 98,9 101,0	101,6 99,0 101,0	101,2 98,7 101,1	100,6 98,2 101,2	100,1 98,4 101,5	99,6 98,6 101,6	99,4 99,0 101,4	98,7 99,4 101,4	98,0 99,5 101,5
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	DH	2,95	1995 1996 1997	99,1 99,1 98,9	100,1 98,9 99,5	100,5 99,6 100,4	101,3 100,1 100,1	101,5 100,2 100,1	101,6 99,9 100,3	100,0 99,9 100,4	99,7 99,8 100,7	99,4 99,9 100,6	99,1 99,5 100,5	98,9 99,6 100,6	98,8 99,5 100,6
FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	DI	9,21	1995 1996 1997	99,6 102,4 104,2	99,7 102,4 104,2	99,8 102,4 104,3	99,8 102,5 104,4	99,8 102,5 104,0	99,8 102,5 104,1	99,9 102,6 104,2	99,8 102,6 104,2	99,9 102,6 104,2	100,0 102,7 104,2	100,9 103,2 104,2	101,0 103,3 104,6
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E DE PRODUTOS METÁLICOS	DJ	5,14	1995 1996 1997	96,7 99,2 99,2	99,0 98,6 98,8	99,8 99,1 98,6	101,0 99,1 99,4	101,1 98,7 100,5	101,0 98,9 101,1	100,8 98,6 100,7	100,8 98,5 102,3	100,8 98,4 104,5	100,2 98,4 103,7	99,6 98,3 104,8	99,2 99,5 104,0
Indústrias metalúrgicas de base	27	65,70	1995 1996 1997	95,9 98,0 97,5	98,9 97,1 96,9	100,0 97,6 96,6	101,6 97,6 97,6	101,6 96,9 99,4	101,5 97,3 100,6	101,0 96,8 99,9	101,0 96,7 102,2	100,9 96,6 105,4	100,1 96,6 104,0	99,1 96,5 105,7	98,4 98,2 104,5
Fabricação de máquinas e aparelhos eléctricos, n.e.	31	1,84	1995 1996 1997	100,0 96,9 90,6	100,9 96,8 90,4	101,0 96,7 93,4	101,1 97,7 94,4	101,6 99,2 94,4	101,8 99,8 95,9	101,8 99,6 96,1	101,8 99,5 96,2	100,7 99,5 96,2	96,8 86,5 95,6	96,2 86,5 95,5	96,2 87,3 99,1
IND. TRANSFORMADORAS, N.E.	DN	3,31	1995 1996 1997	99,5 103,3 105,3	99,6 103,9 105,5	99,6 103,9 106,0	99,7 104,0 106,0	99,9 104,2 106,0	100,0 104,1 106,4	100,0 104,2 106,2	100,2 104,0 106,7	100,5 104,1 106,5	100,3 104,2 107,3	100,2 104,2 106,7	100,4 104,3 106,4
Produção e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e água quente	40	94,91	1995 1996 1997	97,8 94,6 94,0	97,8 94,6 94,0	97,8 94,6 94,0	97,8 94,6 94,0	102,2 98,7 98,0	102,2 98,7 98,0	102,2 98,7 98,0	102,2 98,7 98,0	102,2 98,7 98,0	102,2 98,7 98,0	97,8 94,6 94,0	97,8 94,6 94,0
Captação, tratamento e distribuição de água	41	5,09	1995 1996 1997	96,7 104,1 107,9	97,8 104,6 108,4	98,9 105,0 108,6	99,6 105,1 108,6	99,7 105,3 108,8	100,7 105,4 108,8	100,7 105,4 108,8	101,2 105,5 108,9	101,2 105,5 108,9	101,2 105,5 108,9	101,2 105,5 108,9	101,2 105,5 108,9
Extracção de pedra	141	46,11	1995 1996 1997	99,8 100,5 103,6	99,8 100,6 103,8	99,8 101,2 103,9	99,8 101,1 103,9	99,8 101,9 103,9	99,9 102,3 103,9	100,1 102,3 103,9	100,1 102,8 103,9	100,1 102,7 103,9	100,1 102,9 104,2	100,3 103,0 104,2	100,4 103,0 104,2
Extracção de areias e argilas	142	51,40	1995 1996 1997	100,9 100,6 101,0	99,6 101,0 101,3	99,7 101,2 101,5	99,1 101,0 101,5	99,1 101,0 101,5	100,2 101,0 101,5	100,2 99,9 101,6	100,3 100,0 101,6	100,3 100,0 101,6	100,3 100,0 101,6	100,1 100,2 101,6	99,9 100,7 101,7
Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne	151	14,58	1995 1996 1997	95,1 88,2 97,0	95,6 91,8 96,0	98,0 91,3 96,8	98,2 96,6 97,6	101,2 103,0 108,5	100,2 105,1 101,9	99,8 105,1 100,1	104,5 107,9 103,0	103,2 104,1 102,2	102,2 97,1 95,5	101,1 94,2 98,3	101,0 95,9 97,1
Indústria transformadora da pesca e da aquacultura	152	2,67	1995 1996 1997	100,3 101,4 105,9	99,2 100,6 106,7	99,2 101,1 108,2	99,2 100,9 108,2	99,3 100,9 108,2	99,3 100,6 108,1	99,4 100,5 108,8	99,9 100,9 109,2	100,8 101,9 110,0	100,7 102,4 110,1	101,2 102,7 110,6	101,4 103,7 111,3
Indústria da conservação de frutos e de produtos hortícolas	153	2,60	1995 1996 1997	98,4 101,9 104,8	98,8 102,0 104,8	98,9 102,0 105,6	99,1 102,3 105,7	100,1 101,9 105,5	100,5 102,1 105,8	100,9 102,1 105,8	100,7 101,6 105,6	100,6 101,6 105,6	100,6 101,4 105,5	100,8 101,4 105,6	100,8 101,9 105,7
Produção de óleos e gorduras animais e vegetais	154	7,30	1995 1996 1997	97,0 104,5 107,2	98,8 106,9 107,5	99,0 106,4 107,7	98,1 107,7 110,8	98,2 107,8 111,1	97,9 107,8 111,1	98,1 107,4 110,9	99,9 106,8 110,8	99,9 106,8 111,3	103,1 106,4 112,5	104,4 106,1 112,8	105,7 105,8 112,7
Indústria de lacticínios	155	14,47	1995 1996 1997	98,2 100,7 105,4	98,5 101,5 105,5	98,5 101,6 105,3	98,6 101,6 105,3	98,6 101,4 105,0	101,5 101,7 105,2	101,5 101,9 105,2	100,0 101,9 105,2	101,6 102,5 105,2	101,5 103,8 105,5	100,9 103,9 105,5	100,7 104,2 105,5
Transformação de cereais e de leguminosas; fabricação de amidos, féculas e produtos afins	156	6,69	1995 1996 1997	98,7 101,0 101,7	98,2 101,2 101,7	97,9 100,8 101,8	98,9 101,3 101,9	99,1 102,1 102,5	100,9 102,0 103,1	101,0 102,0 103,0	101,3 102,0 103,1	101,1 101,9 102,9	100,9 101,8 102,9	101,1 101,9 102,8	101,0 102,3 102,9

1995 = 100

DESIGNAÇÃO	CAE (Versão de 1992)	PONDE- RADOR	ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Fabricação de alimentos compostos para animais	157	14,68	1995	99,8	100,0	100,0	99,8	99,0	99,0	99,0	98,6	98,9	100,1	101,8	104,0
			1996	105,3	107,0	107,5	107,5	110,1	110,3	110,1	110,0	109,0	108,4	107,6	107,4
			1997	107,2	107,2	107,3	108,6	109,0	108,9	108,7	108,6	108,3	107,6	105,9	105,3
Fabricação de outros produtos alimentares	158	19,95	1995	99,9	100,0	100,1	100,0	100,3	100,9	99,8	99,7	100,0	99,9	99,4	100,0
			1996	101,4	102,6	103,3	103,7	103,6	103,7	103,7	103,5	103,5	103,6	104,2	104,4
			1997	105,2	105,2	105,2	105,1	105,3	107,9	108,3	108,3	108,3	108,4	108,5	108,7
Indústria das bebidas	159	17,05	1995	98,9	98,9	99,1	99,4	99,6	100,0	100,2	100,4	100,5	100,6	101,3	101,3
			1996	102,8	104,0	103,8	103,8	104,1	104,1	104,1	103,7	103,8	103,7	103,9	103,8
			1997	105,2	104,7	104,8	104,5	104,9	104,7	104,8	104,8	104,8	105,0	105,2	105,3
Indústria do tabaco	160	100,00	1995	91,2	91,2	101,8	101,8	101,8	101,8	101,8	101,8	101,8	101,8	101,8	101,8
			1996	101,8	101,8	101,8	117,9	117,9	117,9	117,9	108,0	108,0	108,0	108,0	108,0
			1997	108,0	108,0	108,0	121,2	121,2	121,2	121,2	121,2	121,2	121,2	121,2	121,2
Preparação e fiação de fibras têxteis	171	30,67	1995	98,8	99,3	99,8	100,2	100,5	100,5	100,5	100,4	100,0	100,1	100,0	100,0
			1996	98,7	98,9	98,8	98,3	98,1	97,8	97,8	97,8	97,6	97,6	97,3	97,2
			1997	97,5	97,7	97,9	98,0	98,0	98,1	98,3	98,4	99,1	99,2	99,2	99,3
Tecelagem de têxteis	172	22,42	1995	98,9	99,0	99,5	99,6	99,8	100,0	100,1	100,1	100,1	100,8	101,0	101,0
			1996	101,1	101,2	101,2	101,4	101,4	101,4	101,4	101,2	101,3	101,5	101,5	101,4
			1997	101,4	101,4	101,6	101,8	101,8	101,8	101,8	101,9	101,9	102,3	102,3	102,5
Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário	174	9,83	1995	98,6	99,4	99,4	99,9	100,1	100,2	100,1	100,2	100,2	100,2	100,8	101,0
			1996	102,3	102,6	102,5	102,5	102,1	102,2	102,3	102,2	102,1	102,3	102,3	102,2
			1997	102,6	103,1	103,1	103,1	103,1	103,1	103,1	103,1	103,1	103,1	103,1	103,1
Outras indústrias têxteis	175	9,72	1995	98,1	99,3	99,8	99,9	100,5	100,5	100,7	100,6	100,2	100,4	100,3	99,7
			1996	99,4	99,6	99,5	100,0	99,7	100,1	99,8	99,8	99,8	99,8	99,7	99,8
			1997	100,2	100,2	100,4	100,8	100,6	100,6	100,7	100,8	100,8	100,8	100,9	100,9
Fabricação de tecidos de malha	176	19,96	1995	99,4	99,4	99,5	100,1	100,6	100,5	100,3	100,1	99,8	100,2	100,0	100,0
			1996	100,2	99,7	99,4	98,9	98,3	98,3	98,1	98,1	98,0	98,1	98,0	98,4
			1997	98,6	98,6	98,9	98,9	98,9	99,1	99,1	99,6	99,5	100,3	100,1	100,3
Fabricação de artigos de malha	177	7,41	1995	99,3	99,5	99,6	99,7	99,9	99,9	99,9	99,9	100,1	100,8	100,7	100,7
			1996	101,4	101,6	101,5	101,6	101,7	101,7	101,8	101,9	101,8	101,7	101,5	101,5
			1997	102,8	103,1	103,4	103,6	103,5	103,5	103,5	103,8	104,0	104,0	104,3	104,3
Confeccção de artigos de vestuário em couro	181	3,14	1995	99,4	99,9	99,9	99,9	100,0	100,0	100,0	100,0	100,2	100,2	100,2	100,2
			1996	102,6	103,2	98,9	98,9	99,0	99,0	99,0	99,0	98,5	98,5	98,5	98,5
			1997	99,9	99,7	99,7	99,7	99,7	99,7	99,7	99,7	99,9	99,9	99,9	99,9
Confeccção de outros artigos e acessórios de vestuário	182	96,86	1995	99,3	99,6	99,7	99,8	100,0	100,0	100,0	100,2	100,3	100,4	100,4	100,4
			1996	101,9	102,1	102,1	102,0	102,1	102,1	102,1	102,2	102,4	102,5	102,5	102,5
			1997	103,2	103,2	103,3	103,3	103,3	103,4	103,4	103,5	103,4	103,6	103,8	103,8
Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo	191	1,00	1995	101,3	100,4	101,0	101,2	100,8	100,2	100,0	99,2	99,0	99,0	99,0	99,0
			1996	100,8	100,4	100,2	99,7	99,4	99,4	99,2	99,2	99,6	99,6	99,6	99,6
			1997	101,2	101,7	103,0	103,0	103,0	102,9	102,6	102,7	102,8	102,9	103,2	103,2
Fabricação de artigos de viagem e uso pessoal, de marroquinaria, de de correio e de seleiro	192	0,15	1995	99,5	99,5	99,6	99,8	99,8	99,9	100,2	100,2	100,4	100,4	100,4	100,4
			1996	102,7	102,7	102,5	103,3	103,3	103,4	103,4	103,4	103,3	103,3	103,3	103,3
			1997	105,7	105,3	105,9	105,9	106,0	105,8	105,8	105,9	106,0	106,0	105,8	105,8
Serração, aplainamento e impregnação da madeira	201	36,43	1995	100,5	100,6	100,7	100,5	100,6	100,3	100,2	100,0	99,9	99,5	98,9	98,4
			1996	97,4	97,1	96,7	95,9	95,7	95,2	95,0	95,1	95,4	95,2	95,7	96,0
			1997	99,8	100,8	101,1	101,8	102,2	103,0	103,6	105,0	105,9	106,6	107,5	107,9
Fab. de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e de outros painéis	202	17,92	1995	100,3	100,1	100,4	100,1	100,7	99,9	100,5	101,1	100,9	98,6	99,5	97,8
			1996	95,9	96,0	95,4	96,0	95,0	94,6	93,9	93,3	93,0	93,4	93,3	93,0
			1997	94,7	95,3	95,5	95,9	95,4	95,9	97,0	96,8	97,7	97,5	98,7	98,6
Fabricação de obras de carpintaria para a construção	203	17,17	1995	99,8	99,8	99,9	100,0	100,0	100,0	100,2	100,3	100,1	99,9	100,0	100,0
			1996	102,5	102,7	102,7	102,7	102,8	102,8	102,9	102,8	102,8	102,7	102,6	102,6
			1997	104,5	104,5	104,5	104,6	104,8	104,9	104,9	105,0	105,2	105,2	105,3	105,3
Fab. de outras obras de madeira e de obras de cestaria e espartaria, ind. da cortiça	205	28,49	1995	98,8	99,2	99,1	99,2	99,6	99,9	100,4	100,1	100,2	101,0	101,0	101,5
			1996	105,9	106,7	107,3	107,2	107,3	107,5	108,1	108,5	108,2	108,8	108,7	108,7
			1997	110,6	111,4	111,5	111,6	111,8	112,1	112,3	112,5	112,6	113,2	114,7	114,9

1995 = 100

DESIGNAÇÃO	CAE (Versão de 1992)	PONDE- RADOR	ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Fabricação de pasta, de papel e cartão (excepto cancelado)	211	40,27	1995 1996 1997	78,9 100,1 71,6	78,7 91,3 71,1	97,4 71,6 70,8	98,6 71,4 72,0	98,6 70,0 75,8	105,3 71,5 75,7	105,4 74,2 77,1	105,4 74,3 79,7	104,7 74,6 80,4	110,0 75,3 83,3	110,0 74,2 83,2	107,0 73,9 80,7
Fabricação de papel e cartão cancelados e art. de papel e cartão	212	59,73	1995 1996 1997	99,2 99,8 91,8	99,1 97,9 91,1	99,5 102,4 90,4	99,9 101,3 90,7	99,6 100,0 90,2	99,6 99,6 90,0	100,2 99,1 90,1	100,6 98,6 90,3	100,4 98,5 90,6	100,6 98,2 90,7	100,9 98,5 90,7	100,4 98,3 90,6
Fabricação de produtos petrolíferos refinados	232	100,00	1995 1996 1997	103,2 108,9 152,4	102,6 113,5 151,8	97,7 120,4 140,9	103,2 127,5 133,6	105,7 131,8 128,9	98,3 122,4 125,7	90,9 119,0 133,5	95,6 122,4 137,6	100,8 127,6 146,0	94,7 144,1 145,1	99,7 146,3 142,6	107,6 145,5 137,3
Fabricação de produtos químicos de base	241	35,92	1995 1996 1997	102,7 92,2 94,8	102,1 92,3 95,7	102,0 93,6 96,5	103,8 94,7 96,6	104,5 94,7 96,4	103,3 94,3 96,6	101,0 92,9 96,1	99,6 93,4 96,5	97,9 93,8 96,5	97,2 94,4 95,9	93,9 94,2 95,8	92,1 94,4 95,9
Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos	242	3,02	1995 1996 1997	99,6 102,7 105,1	99,6 102,7 105,1	99,6 102,7 105,1	99,6 102,7 104,8	99,6 103,7 104,8	99,6 104,1 104,8	99,8 104,1 104,8	99,8 104,1 104,8	99,8 104,1 104,8	100,9 104,4 104,7	100,9 104,2 105,2	101,1 104,2 105,2
Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão	243	14,83	1995 1996 1997	96,1 101,7 104,8	96,4 101,9 104,8	97,9 101,9 105,3	100,8 102,6 106,0	100,9 103,2 106,6	100,7 103,2 106,6	100,8 103,4 106,8	101,1 103,5 106,9	101,4 103,6 106,9	101,4 103,5 107,1	101,4 103,5 107,1	101,3 103,5 107,1
Fabricação de produtos farmacêuticos	244	21,87	1995 1996 1997	99,6 101,8 103,1	99,6 101,8 103,1	99,6 101,8 103,1	99,6 101,8 103,1	99,6 101,8 103,1	99,6 101,8 103,1	99,7 101,8 103,1	99,8 101,8 103,4	99,8 102,0 103,4	99,8 102,0 103,4	101,7 102,9 103,4	101,7 102,9 103,7
Fabricação de sabões e detergentes produtos de limpeza e de polimento perfumes e produtos de higiene	245	16,20	1995 1996 1997	98,8 102,3 103,9	99,3 102,5 104,7	99,4 100,3 104,7	99,4 100,4 105,5	99,5 101,1 105,5	99,7 100,7 105,5	100,2 100,7 107,2	100,2 101,0 107,2	100,6 101,1 107,9	101,0 101,7 107,9	101,0 103,4 108,0	101,0 103,5 108,1
Fabricação de outros produtos químicos	246	5,42	1995 1996 1997	99,1 100,6 100,2	99,1 100,8 100,2	99,0 101,4 100,2	99,3 101,4 100,9	100,0 101,4 100,9	100,3 101,4 100,9	100,5 101,4 100,9	100,6 101,4 100,9	100,5 101,4 100,9	100,5 101,4 100,9	100,6 101,3 100,9	100,6 101,3 100,9
Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais	247	2,74	1995 1996 1997	92,7 92,3 83,9	92,7 92,3 83,9	92,7 92,3 85,0	100,5 92,3 84,6	100,5 90,0 84,6	100,5 83,3 84,6	104,0 82,7 85,0	104,0 82,7 85,0	104,0 82,7 85,0	102,8 83,0 85,0	102,8 83,0 85,0	102,8 83,0 85,0
Fabricação de artigos de borracha	251	15,44	1995 1996 1997	99,6 102,3 99,7	99,6 102,3 99,7	99,6 102,3 99,5	99,4 102,3 99,5	100,6 102,3 99,5	100,6 102,3 99,5	100,6 102,3 99,5	100,6 102,3 99,5	99,7 102,3 99,5	99,9 102,3 99,5	99,9 102,2 99,5	99,9 102,3 99,5
Fabricação de artigos de matérias plásticas	252	84,56	1995 1996 1997	99,0 98,5 98,8	100,2 98,2 99,5	100,7 99,1 100,6	101,6 99,7 100,2	101,7 99,8 100,2	101,8 99,5 100,4	99,9 99,4 100,6	99,5 99,3 100,9	99,3 99,5 100,8	99,0 99,0 100,7	98,7 99,2 100,8	98,6 99,0 100,9
Fabricação de vidro e artigos de vidro	261	13,36	1995 1996 1997	99,3 104,7 104,8	99,6 104,8 104,8	99,6 104,8 105,9	99,6 104,8 106,1	99,6 104,8 103,7	99,6 105,4 103,7	99,9 106,0 103,7	99,9 106,0 103,7	99,9 106,0 103,7	100,5 106,0 103,7	101,3 106,0 103,7	101,3 106,0 103,7
Fabricação de produtos cerâmicos não refractários (excepto os destinados a construção) e refractários	262	6,09	1995 1996 1997	99,4 102,1 104,4	99,4 102,3 104,9	100,1 102,8 105,4	100,1 103,5 105,7	100,1 103,5 105,7	100,1 103,6 105,7	100,1 103,6 106,5	100,1 103,6 106,5	100,1 103,6 106,5	100,1 103,6 106,5	100,1 103,6 106,5	100,1 103,6 106,5
Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica	263	8,73	1995 1996 1997	100,0 100,5 99,1	100,0 100,8 99,1	100,0 100,8 98,0	100,0 100,8 98,0	100,0 100,8 98,0	100,0 100,4 98,0	100,0 100,4 98,0	100,0 100,4 98,0	100,0 100,4 98,0	100,0 100,4 98,0	100,0 100,4 98,0	100,0 100,1 98,0
Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção	264	8,24	1995 1996 1997	99,9 100,3 102,2	100,0 100,1 102,3	99,8 100,1 102,3	100,0 100,1 102,3	99,9 100,1 102,4	99,9 100,1 102,5	99,9 100,3 102,5	99,6 100,4 102,5	100,2 100,4 102,5	100,3 100,4 102,5	100,3 100,4 102,7	100,3 100,4 102,9
Fabricação de cimento, cal e gesso	265	29,08	1995 1996 1997	99,6 102,0 103,8	99,6 102,0 103,8	99,6 102,0 103,8	99,6 102,0 103,8	99,6 102,0 103,8	99,6 102,0 103,8	99,6 102,0 103,8	99,6 102,1 103,8	99,6 102,1 103,8	99,6 102,1 103,8	102,0 103,8 103,8	102,0 103,8 105,3

1995 = 100

DESIGNAÇÃO	CAE (Versão de 1992)	PONDE- RADOR	ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento e mármore	266	24,74	1995	99,7	99,7	99,7	99,8	99,9	100,0	99,9	99,9	99,9	99,9	100,6	101,0
			1996	103,9	103,9	103,9	103,9	103,9	103,9	103,9	103,9	103,9	103,9	103,9	104,8
			1997	108,4	108,4	108,4	108,6	108,5	108,6	108,6	108,6	108,7	108,7	108,6	108,7
Serragem, corte e acabamento da pedra	267	7,01	1995	99,8	99,9	99,9	100,0	100,1	100,1	100,1	100,0	100,0	100,0	100,1	100,1
			1996	100,6	100,6	99,9	100,0	99,8	99,9	99,9	99,9	100,0	100,3	100,3	100,3
			1997	100,1	100,0	100,0	99,9	99,9	99,9	100,1	100,1	100,3	100,2	100,2	100,1
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	268	2,75	1995	98,9	98,9	100,3	100,3	100,2	100,3	100,2	100,2	100,2	100,1	100,2	100,2
			1996	99,5	99,5	99,4	99,3	99,1	99,4	99,4	99,4	99,4	99,4	99,4	98,9
			1997	99,1	99,1	99,1	99,0	99,0	99,1	99,1	98,9	98,9	98,9	99,0	99,7
Outras actividades da primeira transformação do ferro e do aço	273	14,19	1995	96,9	97,5	98,8	100,7	99,9	99,9	100,8	101,0	101,4	101,6	100,4	101,1
			1996	99,9	98,8	98,3	97,4	96,8	96,8	93,9	93,8	93,5	93,4	93,5	93,5
			1997	93,6	93,6	93,5	93,4	93,6	93,5	95,1	96,2	98,0	97,9	97,8	97,7
Obtenção e primeira transformação de metais não ferrosos	274	25,49	1995	93,2	104,4	105,0	106,5	106,4	103,5	100,4	100,7	100,0	96,4	93,3	90,2
			1996	89,3	87,3	85,1	84,8	84,2	83,1	81,9	81,5	81,3	81,3	81,1	81,1
			1997	81,5	82,9	83,9	84,5	86,2	87,4	87,2	88,4	90,5	91,0	92,9	93,1
Fundição de metais ferrosos e não ferrosos	275	7,98	1995	98,8	99,7	99,6	100,2	99,8	99,9	100,2	100,2	100,2	100,6	100,4	100,4
			1996	100,7	100,9	101,0	100,4	100,8	101,2	101,2	101,2	101,3	101,3	101,3	101,3
			1997	100,3	100,0	100,5	100,9	100,6	100,7	101,0	101,2	101,2	101,7	101,9	101,9
Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens	286	7,96	1995	99,5	99,5	99,6	100,1	100,1	100,1	100,1	100,1	100,1	100,1	100,3	100,3
			1996	100,9	101,4	101,7	101,7	101,7	101,8	101,8	101,8	101,8	101,8	101,8	101,8
			1997	101,7	101,8	102,9	103,5	103,5	103,5	103,6	103,6	103,8	103,8	103,8	103,8
Fabricação de outros produtos metálicos	287	26,34	1995	98,0	99,1	99,4	99,7	100,0	100,2	100,5	100,5	100,6	100,5	100,6	100,8
			1996	101,5	101,8	102,1	102,0	102,2	102,0	101,9	101,8	101,9	101,9	101,9	101,8
			1997	102,4	102,5	102,5	102,5	102,5	101,7	101,9	101,9	102,6	103,0	103,0	103,1
Fab. de aparelhos domésticos, n.e.	297	0,47	1995	100,1	100,1	100,1	100,1	100,1	100,1	100,1	100,1	100,1	99,7	99,7	99,7
			1996	101,9	101,9	101,9	101,9	101,9	101,9	101,9	101,9	101,9	102,9	102,9	102,9
			1997	104,6	104,6	104,6	104,6	104,6	104,6	104,6	104,7	104,7	104,7	104,7	104,7
Fab. de material de distribuição e de controlo para inst. eléctricas	312	25,88	1995	99,5	99,5	99,5	99,7	99,7	100,3	100,3	100,3	100,3	100,3	100,3	100,3
			1996	103,4	103,5	103,4	103,4	103,8	103,8	103,9	103,9	103,9	103,9	103,9	103,9
			1997	107,8	107,8	107,8	107,5	107,4	107,4	107,5	107,5	107,5	107,4	107,4	107,5
Fabricação de fios e de cabos isolados	313	47,36	1995	100,5	102,3	102,6	102,6	103,8	103,8	103,8	103,8	101,0	92,7	91,5	91,5
			1996	90,4	90,0	89,9	92,0	94,9	96,1	95,8	95,4	95,4	68,0	68,0	69,6
			1997	73,8	73,4	79,7	82,0	81,9	85,3	85,6	85,8	85,8	84,5	84,3	91,9
Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas	314	9,33	1995	99,2	99,2	99,2	99,2	99,2	99,2	99,2	99,2	101,6	101,6	101,6	101,6
			1996	101,6	101,6	101,6	101,6	101,6	101,6	101,6	101,6	101,6	101,6	101,6	101,6
			1997	101,6	101,6	100,8	100,8	100,8	100,8	100,8	100,8	100,8	100,8	100,8	100,8
Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material de iluminação	315	17,43	1995	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,1	100,1	100,1
			1996	102,7	102,7	102,7	102,7	102,7	102,7	102,7	102,7	102,7	102,7	102,7	102,8
			1997	105,1	105,1	105,1	104,9	105,2	105,2	105,2	105,3	105,3	105,3	105,4	105,4
Fabricação de motociclos e bicicletas	354	0,16	1995	99,3	99,8	100,0	99,5	99,5	100,2	100,4	100,4	100,5	100,5	99,8	99,8
			1996	100,3	100,3	99,7	99,7	100,6	99,9	99,3	100,0	99,7	99,3	99,3	99,6
			1997	100,5	100,7	100,8	101,4	102,2	102,2	102,5	103,2	106,8	106,8	106,9	106,9
Fabricação de mobiliário e de colchões	361	76,13	1995	99,3	99,4	99,7	99,8	99,8	100,0	100,1	100,2	100,4	100,5	100,5	100,5
			1996	103,5	103,7	103,9	104,1	104,2	104,3	104,4	104,4	104,5	104,6	104,7	104,7
			1997	105,8	105,7	105,8	106,0	106,1	106,4	106,5	106,5	106,7	107,6	107,7	107,7
Fabricação de joalheria, ourivesaria e artigos similares	362	22,23	1995	100,6	100,5	99,4	99,4	100,4	99,9	99,6	100,1	100,9	100,0	99,2	100,1
			1996	102,5	104,2	103,9	103,6	104,1	103,4	103,3	102,3	102,3	102,9	102,4	102,9
			1997	103,4	104,7	106,6	105,9	105,6	106,0	104,9	107,0	105,4	105,5	102,7	101,3

ANEXO

INSTRUMENTO

DE

NOTAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Departamento de Estatísticas das Empresas

**INQUÉRITO AOS
PREÇOS NA PRODUÇÃO
DE PRODUTOS INDUSTRIAIS**

**DEVOLVER AO INE ATÉ AO DIA 20
DO MÊS DE REFERÊNCIA**

**Os preços devem referir-se ao dia 15 de cada mês
As respostas individuais são confidenciais**

PRODUTO:

CÓDIGO DE PRODUTO (INE)

PREÇO EM ESCUDOS POR:

MÊS ANTERIOR	MÊS CORRENTE
_____ \$ _____	_____ \$ _____

PRODUTO:

CÓDIGO DE PRODUTO (INE)

PREÇO EM ESCUDOS POR:

MÊS ANTERIOR	MÊS CORRENTE
_____ \$ _____	_____ \$ _____

PRODUTO:

CÓDIGO DE PRODUTO (INE)

PREÇO EM ESCUDOS POR:

MÊS ANTERIOR	MÊS CORRENTE
_____ \$ _____	_____ \$ _____

PRODUTO:

CÓDIGO DE PRODUTO (INE)

PREÇO EM ESCUDOS POR:

MÊS ANTERIOR	MÊS CORRENTE
_____ \$ _____	_____ \$ _____

NOTA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Os preços a transmitir são preços de venda à saída da fábrica para o mercado nacional, no momento da encomenda, referentes ao dia 15 de cada mês, sem descontos, sem IVA e sem outros impostos e subsídios.

Note-se que estes preços devem referir-se apenas a transacções reais, capazes de evidenciar um preço efectivo, estando portanto excluídas as transacções efectuadas no interior de uma mesma empresa ou de um grupo de empresas, sempre que estas originem apenas um preço contabilístico.

No caso da empresa ser constituída por vários estabelecimentos que pratiquem preços diferenciados, e que tal facto não tenha sido comunicado ao INE, deve ser preenchido um instrumento de notação por estabelecimento. Posteriormente o Instituto enviará instrumentos de notação especificamente destinados a cada um dos estabelecimentos a considerar.

SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

Se algum dos produtos objecto de inquérito deixar de ser produzido pela empresa poderá ter que ser substituído por outro.

Nessa situação dever-se-á substituir a especificação desse produto pela especificação de um outro, pertencente à gama de fabrico da empresa, que em termos de mercado seja substituto ou aproximado ao primeiro.

O novo produto deverá ser ainda um dos mais representativos da produção da empresa. A sua permanência previsional no mercado deverá ser longa.

A especificação do novo produto, o seu preço no mês corrente e no mês anterior, poderão ser inscritos no espaço reservado ao produto a ser substituído, ou num espaço que eventualmente não esteja ocupado. Neste último caso dever-se-á riscar a especificação, as unidades e o código do produto a substituir.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Assinatura: _____ Função: _____

Telefone: _____ Telefax: _____ Data: 199__/__/__